



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Processo n.º 49.0000.2021.006491-3

Assunto: Regulamentação da pré-campanha eleitoral.

Consulente: “Movimento Ordem Democrática” (Renata do Amaral Gonçalves, OAB/DF 25.411, Christiane Pantoja, OAB/DF 15.372, Jonatas Moreth Mariano, OAB/DF 29.446, Melina Marcelo de Faria, OAB/DF 29.470, Fernanda Saback Gurgel, OAB/DF 42.101, Fabiana Matos, OAB/DF 13.984, Nathália Waldow de Souza Baylão, OAB/DF 27.375, Aldemario Araujo Castro, OAB/DF 32.608, Rodrigo de Oliveira, OAB/DF 36.151, Maira Mandelli Lorenzoni Romera, OAB/DF 19.519,)

Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (OAB/BA 16.815).

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **Renata do Amaral Gonçalves e outros** em nome do denominado “Movimento Ordem Democrática” pelo qual se pleiteia “*a) a regulamentação, por este Conselho Federal, dos gastos realizados no período de pré-campanha, de forma a restabelecer a isonomia entre as pré-candidaturas, evitar a cooptação do poder político pelo econômico e resgatar a confiança na advocacia no processo eleitoral da OAB; b) a regulamentação ou edição de orientações sanitárias de prevenção à proliferação da covid-19 durante todo o período eleitoral, inclusive na fase de pré-campanha, e c) caso necessário, o envio do presente ofício ao órgão deste CFOAB competente para editar normas acerca do período eleitoral, inclusive na fase de pré-campanha.*”

Aduzem, em síntese, que a ausência de regulamentação quanto ao período pré-eleitoral no sistema OAB supostamente permitiria que pré-candidatos e movimentos realizassem pré-campanhas de alto custo, o que poderia “*interferir diretamente no resultado do pleito da Seccional do Distrito Federal*”, concluindo pela “*necessidade deste Conselho Federal regulamentar as pré-campanhas, limitando gastos excessivos, de forma a restabelecer a isonomia entre as pré-candidaturas*”.

Requerem ainda que o Conselho Federal “*regulamente ou edite orientações sanitárias de prevenção à proliferação da covid-19, a serem respeitadas pela advocacia brasileira em suas atividades de pré-campanha*”.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Após distribuição eletrônica, os autos vieram a mim conclusos para relatório voto.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Comissão Eleitoral Nacional, no bojo da Consulta n. 49.0000.2021.005191-2, consolidou entendimento no sentido de que se admite no Sistema OAB como PRÉ-CAMPANHA as condutas pré-eleitorais de arregimentação de ideias e apoios por movimentos pré-eleitorais, inclusive com ações específicas que não constituam condutas proscribas pelo Provimento 146/2011/CFOAB, sem pedido explícito ou implícito de votos para determinada pré-candidatura.

Em outras palavras, admite-se a um movimento pré-eleitoral a “pré-campanha” com as mesmas possibilidades da campanha propriamente dita, e as mesmas proibições, isto é, desde que não haja pedido explícito ou implícito de voto, autopromoção, abuso de poder ou qualquer outra conduta vedada pelos artigos 10 e 12 do Provimento n.º 146/2011/CFOAB.

Feitos esses esclarecimentos, especificamente quanto aos pedidos *(a)* e *(b)* dos Requerentes, entendo que fogem à competência desta Comissão. A teor do art. 128-A do Regulamento Geral da OAB, a Comissão Eleitoral Nacional é “*órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correccional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal*”, não possuindo, portanto, competência para editar normas, ainda que sobre matéria eleitoral.

Diante desse quadro, meu voto é no sentido declarar a incompetência da Comissão Eleitoral Nacional para os pedidos de letras *(a)* e *(b)* e de acolher o pedido *(c)* dos



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Requerentes, no sentido de encaminhar os Autos à Presidência deste Conselho Federal da OAB, para que analise a viabilidade de remessa do expediente como Proposição ao Conselho Pleno.

É como voto.

ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

Relator

Membro da Comissão Eleitoral Nacional e Conselheiro Federal (BA)